



38°21'01,69"O; 12°56'40,61"S, 38°21'03,90"O; 12°56'38,11"S, 38°21'03,45"O; 12°56'33,49"S, 38°21'05,26"O; 12°56'33,71"S, 38°21'06,43"O; 12°56'34,76"S, 38°21'06,77"O; 12°56'36,18"S, 38°21'08,14"O; 12°56'41,78"S, 38°21'09,23"O; 12°56'42,98"S, 38°21'08,66"O; 12°56'44,70"S, 38°21'09,91"O; 12°56'41,56"S, 38°21'10,87"O; 12°56'33,31"S, 38°21'08,79"O; 12°56'30,05"S, 38°21'04,54"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais intervenções realizadas durante vigência da Licença Ambiental;

II. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC e apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do referido plano, contendo a descrição do manejo dos resíduos Classe I e II, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexado ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar: a) Treinamento e capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC; b) Correto manejo dos resíduos gerados, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis e fora do abrigo; c) Estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; d) A destinação adequada dos resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), encaminhando para os aterros industriais licenciados; e) Reaproveitar os materiais provenientes de corte e demais resíduos classe A, devendo encaminhar para usinas de reciclagem ou aterros de inertes o material não aproveitado.

IV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evitem o carreamento de material para as AID - Áreas de Influência Direta do empreendimento. Apresentar, semestralmente, durante a fase das obras, relatórios com fotos da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada no entorno do empreendimento, incluindo as áreas públicas e vias de pedestres;

VI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

VII. Adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas no Estudo de Médio Impacto para minimização dos impactos identificados, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de execução, relatando as medidas devidamente, consubstanciado com fotos;

VIII. Transportar os sedimentos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona para evitar o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

IX. Posicionar os geradores a serem utilizados na fase de implantação em local estrategicamente escolhido, sob bandejas, e/ou isolá-los acusticamente, com a finalidade de minimizar os impactos causados pelo ruído à escola e empreendimentos do entorno;

X. Controlar e vigiar o acesso de pessoas e crianças no canteiro de obras;

XI. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

XII. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras e operação do empreendimento, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento desses profissionais;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XIV. Dotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) realizar a estocagem e destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pinceis, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) Realizar a destinação final adequada dos efluentes sanitários provenientes dos sanitários instalados nos canteiros de obras; e) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, devendo certificar que será dada a destinação adequada dos efluentes e anexar ao relatório de execução do PGRS a ser encaminhado a esta SEDUR, os comprovantes de limpeza; f) realizar a umectação do canteiro de obras, a fim de minimizar a

suspensão de materiais particulados ocasionados pela movimentação dos veículos e carregamento/descarregamento dos materiais;

XV. Implementar projeto paisagístico, devendo enriquecer a vegetação com espécies nativas do bioma local;

XVI. Implantar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais, devendo utilizá-las para irrigação das áreas verdes e limpeza de áreas comuns do condomínio. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto executivo do sistema a ser implementado;

XVII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e implementar quando do início das obras, Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os funcionários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR para Elaboração do PEA;

XVIII. Atender todas as recomendações emitidas pela EMBASA quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIX. Realizar a supressão da vegetação somente após Autorização deste órgão para tal;

XX. Apresentar, quando da solicitação do Habite-se, Atestado de Viabilidade da Limpurb, referente a coleta dos resíduos domiciliares.

XXI. Estabelecer faixa de 10 a 20 metros (cortina verde) entre o Parque das Dunas e o empreendimento, com plantio de mudas nativas do ecossistema.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de maio de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 187/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7576 / 2024 em 18/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-21, pelo prazo de **02 (dois)** anos, o **CONSORCIO ORLA ATLÂNTICA**, inscrito no CNPJ **47.848.773/0001-96**, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque, Sala 1.301, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para a **execução da obra de retirada de tanques subterrâneo**, sito a Rua Carimbamba, 1.533, Patamares, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°58'0,40"S, 38°24'20,40"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Encaminhar, ao final da obra de retirada dos tanques, relatório de execução do Plano de Desativação apresentado, contemplando documentação comprobatória, fotográfica, laudos de análise e comprovantes de conformidade da empresa executora, da transportadora e da correta destinação do material removido. Em conformidade com as Normas Técnicas e ambientais vigentes, acompanhado do Certificado INMETRO portaria 09/2011 da empresa responsável e de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

II. Apresentar, o relatório de execução do plano do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), do encerramento das atividades e retirada dos tanques, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução;

III. Realizar e apresentar, após a retirada dos tanques, a investigação de contaminação no solo e na água subterrânea, usado e imediações, com malha amostral representativa para coleta de amostras e análise das concentrações de BTEX, PAH e TPH de acordo com a Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, devendo apresentar o relatório conclusivo. O relatório deverá conter histórico de contaminações, análise crítica dos resultados tendo como referência os Valores de Investigação - V) estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, conclusões e recomendações pertinentes, plano e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário). O relatório conclusivo deverá ser realizado e assinado por profissional habilitado e deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando do início das operações de desativação, devendo encaminhar, o relatório de execução do referido plano, acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de maio de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 191/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar a partir de 03.06.2024 até 02.07.2024, o servidor Arilson Pereira Cabral, matrícula nº 3165355, para substituir o servidor Edmilson de Jesus Araújo, matrícula nº 3067073, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização Ambiental da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de maio de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 15/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 97 e art. 98 do Decreto Municipal nº 29.129/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestor do Termo de Colaboração nº 001/2024, celebrado com a Associação Sol - Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural, Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP e Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF)

o servidor Gustavo Teixeira Moris, matrícula n.º 3158202, que compõe a Unidade de Projetos Estratégicos da SECULT e como suplente a servidora Cassia Mayla de Almeida Pita, matrícula n.º 3166393, que compõe a Diretoria de Cultura.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

V - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando- se dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência, e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nas normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 28 de maio de 2024.

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 156/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora LEILA DE SANTANA REIS, matrícula nº 3165417, do cargo efetivo de Agente de Trânsito, nos termos do Parecer Jurídico exarado no processo eletrônico nº 103847/2024. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de maio de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 8.567 de 30/06/2023 no DECRETO s/nº, Pag. 07.

FATO GERADOR: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
63586/2021	0184	FAST SHOP S.A. - ADV. PAULO CEZAR B. DE ASSIZ - OAB/SP 344.836	DESPROVIMENTO
131834/2021	4032	REDE VIDA SUPERMERCADO LTDA. - ADV. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARÃO - OAB/BA 27.072	DESPROVIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 28 de Maio de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA SENHORA
DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº
020/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
36449/2024	1334	EP ALIMENTOS LTDA - ME.	PROCEDENTE
216937/2021	4204	VIA VAREJO S/A (CASAS BAHIA)	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE MAIO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral